



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ nº 11423292/0001-91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ATO CONVOCATÓRIO

Pelo presente instrumento e com base no item 13.9. do edital da licitação na modalidade Dispensa nº 007/2020, contrato 01/DP/007/2020, amparado pelo artigo 64 da Lei nº 8.666/93, convocamos essa empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ nº 01.765.178/0001-96, situado Av. Odilon Araújo, nº 637, CEP 64.017-280, Bairro Piçarra, Teresina/PI, para comparecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Lima Campos, com sede na Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, para assinatura do contrato a ser celebrado entre esta Prefeitura Municipal e essa empresa.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), munido dos seguintes documentos:

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 08 de Maio de 2020.

Lidiane de Sá Curvina
Sra. Lidiane de Sá Curvina
Secretaria Municipal de Saúde

Recebi em 08/05/2020

Nome completo:

C.I. nº:

CPF nº:

1.866.410 Órgão emissor: SSOPJ

CS7.032.433-00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS
CNPJ Nº 11423292/0001-91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 01/DP/007/2020
PROC. ADM. Nº 034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS E A
EMPRESA HORIZONTE
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAÚDE EIRELI.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da Secretaria Municipal de Saúde/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Praça Duque de Caxias, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.423.292/0001-91, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Lidiane de Sá Curvina, portadora da cédula de identidade nº 019398452002-0 e CPF nº 029.486.763-55 e Secretária Municipal de Administração, Sra. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira, portadora da cédula de identidade nº 000123465699-7 SSP/MA e do CPF nº 960.070.793-68, doravante denominados CONTRATANTES, e a empresa HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ nº 01.765.178/0001-96, situado Av. Odilon Araújo, nº 637, CEP 64.017-280, Bairro Piçarra, Teresina/PI, neste ato representada pelo procurador o Sr. Flavio Vieira de Mesquita, portador da cédula de identidade nº 1.866.410 e CPF nº 657.032.433-00, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no processo de dispensa de licitação nº 004/2020, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e mediante as condições a seguir produzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de hidroxiclороquina destinados ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19, no Município de Lima Campos/MA, de acordo com as especificações descritas abaixo e nos termos da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

2.1. Pela contratação dos itens descritos no Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 14.490,00 (catorze mil, quatrocentos e noventa reais).

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total.
1	HIDROXICLOROQUINA 400MG COMPRIMIDO	Comp.	3.000	4,83	14.490,00
				Total R\$	14.490,00

2.2 – Os produtos deverão ter validade mínima de doze meses contra qualquer vício ou defeito a contar da data da entrega, quando se tratar de problema aparente, ou da descoberta, se tratando de problema oculto.



2.3 – Se os produtos contiverem prazo de validade superior ao estabelecido, será este o considerado.

2.4 – Durante o prazo de vigência da validade, os produtos que eventualmente apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, deverão ser substituídos, sem ônus para o contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação.

2.5 – Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados e limpos.

2.6 – Os produtos deverão atender todas as normas sanitárias pertinentes.

2.7 – Os produtos especificados no Projeto Básico no que couber, deverão conter em suas embalagens as seguintes informações:

- a) Peso líquido;
- b) Composição;
- c) Identificação dos produtos e do estabelecimento de origem;
- d) Data de industrialização /fabricação/ validade;

2.8 – Para alguns itens, quando necessário, será solicitada a apresentação de amostra dos produtos para verificação da qualidade.

2.9 – Os materiais elencados acima deverão atender as normas regulamentadoras, ainda que não esteja pormenorizada as provisões nesta especificação. Em caso de dúvida, caberá ao fornecedor provar através da apresentação de certificados expedidos em conformidade com as exigências destes órgãos.

2.10. Os produtos deverão possuir registro na ANVISA, caso exista legislação que assim os obrigue.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante; Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho. O pagamento será efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

Alcides

[Signature]



CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE ENTREGA E LOCAL PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 – Os pedidos dos produtos a serem adquiridos pela Secretaria Municipal de Saúde serão realizados ao longo da vigência contrato. A cada solicitação será formalizada a emissão da Ordem de Fornecimento, onde serão detalhados os produtos e quantidades para a entrega, além do local exato onde será(ao) efetuada(s) a(s) referida(s) entrega(s), a ser encaminhada à Empresa contratada, por meio de fax, e-mail eletrônico ou outro meio hábil.

4.2 – A entrega será feita de forma parcelada, no **prazo máximo de 02 (dois) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento dos produtos), nos endereços que serão informados pela Secretaria Requisitante nas respectivas ordens de fornecimento, tudo por conta do fornecedor.

4.3 – O(s) produto(s) será(ao) recebido(s) provisoriamente no ato da entrega, e, definitivamente, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos.

4.4 – Os Produtos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada **substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias**, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso no fornecimento.

4.5 – Os Produtos, objeto do Projeto Básico, deverão ser entregues em todo território municipal, nos endereços que serão indicados pela Secretaria Municipal de Saúde nas respectivas Ordens de Fornecimento, ou no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lima Campos, no endereço: Av. JK, S/Nº, Centro, Lima Campos/MA, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 14:00h, horário local, a critério da CONTRATANTE.

4.6 – A Secretaria Requisitante designará uma comissão ou um servidor para efetuar o recebimento dos produtos, na forma prevista neste Projeto Básico, obedecidas as disposições constantes na alínea b, inciso II do Art. 73, da Lei nº. 8.666/93.

4.7 – Os prazos de fornecimento dos produtos poderão ser prorrogados, a critério da Secretaria(s) Requisitante(s), desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.8 – as aquisições/contratações dos itens constantes do presente Projeto Básico ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Requisitante, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Contrato e da respectiva Nota de Empenho e posterior Ordem de Fornecimento.

4.9 – os prazos de fornecimento do referido objeto poderão ser prorrogados, a critério da Prefeitura de Lima Campos desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e



fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.10 – O recebimento dos produtos serão nos moldes do Art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. A contratação terá vigência de seis meses, contados da data de assinatura do presente instrumento contratual, cabendo prorrogação, nos termos da Lei nº 13.979/2020, e lei nº. 8.666/93 sucedendo que toda e qualquer obrigação entre as partes se encerrara após a liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

UNID. ORÇAMENTARIA:	1501- Fundo Municipal de Saúde - FMS
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:	10.122.066
PROJ. ATIVIDADE:	2.064 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19
ELEM. DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de consumo
DISP. ORÇAMENTARIA:	14.490,00

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

7.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

7.1.2. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

7.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

7.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

7.1.6. Receber os produtos fornecidos pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;



7.1.7. Solicitar a substituição imediata de produtos que julgar insuficientes, inadequados ou prejudiciais;

7.1.8. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

7.1.9. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à CONTRATADA, decorrentes do mau uso ou operação imprópria, a partir do ato da recepção do produto fornecido para teste até a sua aceitação final, desde que, na sua apresentação, objeto não tenha apresentado defeitos;

7.1.10. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

7.1.11. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos.

7.1.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualificativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando por escrito à CONTRATADA, as ocorrências de imperfeições, falhas ou irregularidades, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

7.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Contrato:

7.2.1. Fornecer os produtos conforme especificações definidas no presente Projeto Básico, não podendo nunca ser inferior a esta;

7.2.2. Manter capacidade mínima de entrega para atender as demandas contratadas;

7.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contratante, relacionados com as características dos produtos;

7.2.4. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE nas Ordens de Fornecimento, os produtos objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

7.2.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

7.2.6. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

7.2.7. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.



a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

7.2.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os materiais empregados que julgar inadequados;

7.2.10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.11. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

7.2.12. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido no Projeto Básico, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.2.13. Substituir os produtos que apresentarem defeitos, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de demais condições previstas neste Projeto Básico.

7.2.14. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.2.16. Entregar, nos locais determinados pelo CONTRATANTE na Ordem de Fornecimento de Bens, objeto da presente contratação, às suas expensas, dentro do prazo de entrega estabelecido;

7.2.17. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega do objeto, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

7.2.18. Os Produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações do INMETRO e outros Órgãos de controle de qualidade, quando houver, bem como as características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, orientações de armazenamento, manuais de utilização, quando for o caso, prazo de validade de acordo com o fabricante, contado da data de entrega e demais informações que se fizerem necessárias para a perfeita utilização dos mesmos.

7.2.19. A contratada estará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que o fornecimento decorrente esteja previsto para ocorrer após o término de sua vigência.

7.2.20. A contratada estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Unidade Requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.2.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Projeto Básico e no(s) respectivo(s) contrato(s), inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos contratados;



CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

8.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso na entrega dos produtos, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

8.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

8.5. As multas previstas nos incisos do item 8.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto previsto neste contrato, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

8.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores) e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

8.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

8.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

8.7.3. Rescisão do contrato.

8.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

8.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

8.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;



8.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

8.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 8.1 desta cláusula.

8.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores).

8.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

8.12. A falta do(s) produto(s) ou mão-de-obra qualificada para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das obras/serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no Edital da licitação em epígrafe.

9.2 A rescisão do presente instrumento de contrato poderá ser na forma prevista no Art. 79, da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3 O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DO CONTRATO

12.1. A fiscalização será realizada por servidores indicados pelas áreas técnicas e designados oficialmente pelo Secretário Municipal de Saúde por meio de portaria.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666, de 1993.

Assinatura

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

13.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{265} \quad I = \frac{0,100}{265} \quad I = 0,00016438$$

i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.2. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.8.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação nº. 007/2020, e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

15.1. O prazo de validade dos Produtos entregues, que não tiverem prazo de validade definidos pelo fabricante, deverá ser igual ou superior a 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do objeto, excetuando-se os casos em quem o fabricante estipule prazo inferior, devidamente comprovado pelas anotações de data de fabricação e validade, constantes da embalagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços fixados para a aquisição do objeto deste contrato são fixos e irredutíveis, ressalvadas as hipóteses previstas neste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS

17.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

17.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICACAO E DO REGISTRO

Aldevina

[Assinatura]



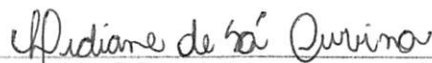
18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada a publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo o setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras/MA, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Campos – MA, 11 de Maio de 2020.



Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Lidiane de Sá Curvina
Secretaria Municipal de Administração
Contratante



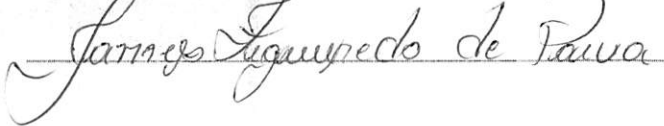
Município de Lima Campos-MA
Prefeitura Municipal de Lima Campos
Sra. Lísia Wadna Moreira Melo Vieira
Secretaria Municipal de Administração
Contratante



HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

CNPJ nº 01.765.178/0001-96
Sr. Flavio Vieira de Mesquita
CPF nº 657.032.433-00
Representante Legal
Contratado

Testemunhas:

CPF 920.521.343-87

CPF 027.169.15300